



Objeto: Representação do Ministério Público Estadual  
Assunto: Burla ao concurso público  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca  
Interessado: Egberto Coutinho Madruga  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

***Ementa. Poder Executivo Municipal. Município de Mataraca. Representação. Suspeita de burla ao Concurso Público. Constatação da admissão do interessado. Perda de objeto do processo. Conhecimento ao interessado, inclusive à Promotoria de Justiça de Mamanguape. Arquivamento.***

RESOLUÇÃO RC1 TC 00029/2023

### RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado em decorrência de representação do Ministério Público Estadual noticiando possível burla ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca em razão de contratações por excepcional interesse público em detrimento da convocação de aprovado no concurso Público nº 01/2016, homologado em 27/08/2020, o Sr. José Alisson Marinho Silva, para o cargo de motorista.

Conforme narrado na notícia de fato, o denunciante foi aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital, na 5ª posição, todavia alegou que o Prefeito dentro do prazo de validade do certame, contratou, no dia 04/01/2021, 08 (oito) servidores temporários, que passaram a ocupar as vagas de motorista destinadas aos candidatos aprovados no Concurso Público em debate.

A ouvidoria se manifestou sugerindo conhecer da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural às fls. 42/43, apontou que conforme SAGRES, o denunciante conseguiu seu intento em face de sua admissão em 24/08/2021 no cargo para o qual foi aprovado, restando, pois, a denúncia resolvida e sugeriu, por fim, o arquivamento do processo.

É o relatório.

### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Diante da constatação de que o denunciante foi admitido no cargo para o qual logrou êxito no concurso público 01/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Mataraca, acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto.

← → ↻ [sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/servidores](https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/pessoal/servidores)

**Servidores**

Arraste colunas aqui para agrupá-las

Unidade Gestora	CPF	Servidor	Tipo de Cargo	Cargo	Data de admissão	Matricula
> Prefeitura Municipal de Mataraca	***527.444.**	Jose Alisson Marinho Silva	Efetivo	Motorista	24/08/2021	00000022149392



Sou também por que se dê conhecimento da presente decisão aos interessados, inclusive à Promotoria de Justiça de Mamanguape.

É como voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC nº 14945/21, *DECIDE*:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da sua evidente perda de objeto.

Art. 2º - Determinar adoção de providências no sentido de dar conhecimento da presente decisão às partes interessadas, inclusive à Promotoria de Justiça de Mamanguape.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

mnba

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:11



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:25



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:02



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO